

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (Lei nº 10.931/2004, artigo 26 e seguintes) – IMÓVEL RURAL

Documentos necessários:

- ◆ Vias originais da Cédula de Crédito Bancário, assinadas pelo emitente e pelo terceiro garantidor, se houver, ou por seus respectivos mandatários, com firmas reconhecidas, sendo dispensado o reconhecimento de firma caso a cédula tenha finalidade rural específica, podendo a assinatura ocorrer sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário, sendo somente a via do credor negociável, devendo constar nas demais vias a expressão "não negociável".

(Lei nº 10.931/2004, artigo 26 e seguintes c/c artigo 29, § 3º e § 5º c/c Lei nº 13.986/2020 c/c Lei nº 6.015/73, artigo 221, II c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigos 505 e 506)

- ◆ CCIR/INCRA - Exercício atual, quitado, relativo ao imóvel rural objeto da garantia.

(Lei nº 4.947/1966, artigo 22 c/c Lei nº 10.267/2001, artigo 1º c/c Decreto nº 4.449/2002, artigo 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 510)

- ◆ Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Territorial Rural – ITR, atualizada, relativo ao imóvel rural objeto da garantia.

(Lei nº 9.393/1996, artigo 21 c/c Lei nº 10.267/2001, artigo 1º c/c Decreto nº 4.449/2002, artigo 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 511)

***** Exigibilidade suspensa em atendimento ao contido no Ofício nº 7.793/2023 CGJ/DSE – SEI nº 0053524-30.2023.8.16.6000, datado de 22/09/2023, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Despacho nº 9563008-GC, proferido em 21/09/2023, pelo Exmo. Sr. Corregedor, Sr. Roberto Antonio Massaro, e Acórdão e Decisão de Concessão de Medida Liminar, proferidos no Procedimento de Controle Administrativo nº 0001611-12.2023.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça – CNJ.**

- ◆ Guia do FUNREJUS, quitada, cuja verificação da incidência, ou não, dependerá da apresentação da cédula para análise.
(Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 491 c/c Lei Estadual nº 12.216/1988)

- ◆ Se o emitente e/ou proprietário do imóvel dado em garantia for pessoa jurídica, apresentar:
 - a) Certidão Simplificada, atualizada em até 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial competente.
(Lei nº 10.931/2004, artigo 26 e seguintes c/c Lei nº 13.986/2020 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 506 c/c artigo 502, § 2º, II, “d”)

 - b) Fotocópias do Contrato Social e demais alterações contratuais, se houver, inclusive o último arquivamento na Junta Comercial.
(Lei nº 10.931/2004, artigo 26 e seguintes c/c Lei nº 13.986/2020 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 506)

 - c) Fotocópias autenticadas dos Instrumentos de Procuração (se for o caso).
(Lei nº 10.931/2004, artigo 26 e seguintes c/c Lei nº 13.986/2020 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 506)

Importante ressaltar que, dependendo da análise técnica-jurídica do pedido ou de eventuais alterações legislativas, poderá ser necessária a complementação de documentos. Portanto, a presente listagem servirá como auxílio preliminar da documentação mínima, podendo não ser definitiva.